



Pelo presente instrumento o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa nesta Cidade, Curitiba - Palácio Iguazu - Centro Cívico, doravante denominado ESTADO, neste ato representado pela Excelentíssima Governadora, MARIA APARECIDA BORGHETTI, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.416.908/0001-43, neste ato representada pelo seu titular Sílvio Barros II, a COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC, autarquia estadual, com sede nesta Capital na Rua Máximo João Kopp, 274 - Bloco 3, neste ato representada pelo Diretor Presidente LOUVANIR J. MENEGUSSO, doravante denominada COMEC, e o MUNICÍPIO DE CURITIBA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Cândido de Abreu - Palácio 29 de Março, nesta Capital, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, doravante denominado MUNICÍPIO, juntamente com a URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta Capital, na Av. Presidente Affonso Camargo, 330 - Estação Rodoferroviária - Bloco Central, neste ato representada pelo Presidente OGENY PEDRO MAIA NETO, doravante denominada URBS, considerando os objetivos do Governo Estadual e dos Municípios Integrantes da Região Metropolitana de Curitiba que visam à manutenção e ao aprimoramento da política de transporte urbano e metropolitano para atender condignamente às expectativas e necessidades da população com base no contido nos artigos 25 e 87, XVIII, da Constituição do Estado do Paraná, resolvem:

Considerando os objetivos do Governo Estadual e dos Municípios Integrantes da Região Metropolitana de Curitiba que visam à manutenção e ao aprimoramento da política de transporte urbano e metropolitano para atender condignamente às expectativas e necessidades da população com base no contido nos artigos 25 e 87, XVIII, da Constituição do Estado do Paraná; no artigo 72, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, no artigo 9º da Lei Municipal de Curitiba nº 4.369/72.

Considerando que os programas de Governo Estadual e Municipal de Curitiba incentivam a ampliação da integração dos serviços públicos no âmbito metropolitano;

Considerando que o transporte coletivo foi o serviço iniciante desta integração, a partir de 1996, e que atualmente quase três quartos da demanda de usuários metropolitanos têm acesso à Rede Integrada de Transporte – RIT, faz-se necessário buscar a ampliação deste atendimento no sentido de proporcionar ampla acessibilidade com o pagamento de uma tarifa adequada, compatível com o deslocamento;

Considerando que as características diferenciadas entre os municípios e a necessidade de se manter a modicidade tarifária, em função dos custos, de acordo com a capacidade de pagamento pela população, exige a intervenção do Executivo Estadual para a manutenção do equilíbrio tarifário dos custos do transporte coletivo;

autógrafo
hélia



Considerando a efetiva contribuição do Governo do Estado na redução do custo do transporte coletivo da região metropolitana através da isenção do ICMS do diesel, conforme a Lei Estadual nº 17.557, de 06 de maio de 2013;

Considerando a necessidade do Governo Estadual, em cumprimento às disposições da Lei Estadual nº 17.013, de 14 de dezembro de 2011, implementar a sua política pública de mobilidade do espaço metropolitano, participando do equilíbrio tarifário, da regulação, gestão operacional e financeira do sistema;

Considerando que a Lei Federal nº 12.587/12, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade, em seu artigo 4º, inciso XI, conceitua o transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano como sendo o serviço de transporte público coletivo entre Municípios que tenham contiguidade nos seus perímetros urbanos, tendo como objetivo a melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;

Considerando que a COMEC é a entidade responsável pela gestão do serviço público de transporte coletivo intermunicipal prestado no âmbito da Região Metropolitana de Curitiba, conforme o disposto no artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 153, de 10 de Janeiro de 2013;

RESOLVEM, de comum acordo, firmar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições adiante expressas, as quais estão regidas pela Lei Estadual nº 15.608/2007 e pela Lei Federal nº 8.666/1993:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONVÊNIO a operacionalização das ações referentes ao SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO METROPOLITANO DE PASSAGEIROS da Região Metropolitana de Curitiba sob a supervisão e gestão da COMEC e auxílio da URBS, que dentre outras ações compreenderá, de acordo com o Plano de Trabalho (ANEXO), devidamente aprovado pelas partes, e que passa a fazer parte integrante deste Termo de Convênio como se nele estivesse transcrito:

1.1.1. O planejamento e o gerenciamento dos Serviços de Transporte Coletivo Metropolitano de Passageiros na Região Metropolitana de Curitiba será exercido pela COMEC com o auxílio da URBS;

1.1.2. A adoção das medidas necessárias à compatibilização e adequação dos SISTEMAS URBANO (CURITIBA) E METROPOLITANO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, visando ao aprimoramento da integração operacional destes sistemas que compõem a REDE INTEGRADA DE TRANSPORTE COLETIVO – RIT, especialmente no que toca ao compartilhamento da infraestrutura, expertise e meios humanos e materiais do Sistema Urbano de Curitiba com o Sistema Metropolitano Integrado.

1.1.3. Subsidiar o transporte urbano de passageiros do município de Curitiba, para que mantenha-se a modicidade tarifária.

1.1.4. A execução do objeto do presente convênio está adstrita aos aspectos operacionais dos Sistemas de Transporte envolvidos, não implicando em qualquer interferência da URBS no gerenciamento da remuneração devida aos permissionários da COMEC, nem vice-versa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1 AO MUNICÍPIO compete o recebimento dos valores repassados pelo Estado do Paraná, em conta corrente específica vinculada convênio e ao Fundo de Urbanização de Curitiba.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTADO DO PARANÁ

3.1. Compete ao Estado do Paraná o repasse dos recursos financeiros dispostos na Clausula nona.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA URBS

4.1. Auxiliar a COMEC, quando solicitada por esta, no planejamento do SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO METROPOLITANO DE PASSAGEIROS de que trata a cláusula precedente, especialmente:

4.1.1. Auxiliar a COMEC, quando solicitada por esta, no planejamento visando à integração do Transporte Coletivo Metropolitano, com observância do Plano de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana de Curitiba;

4.1.2. Auxiliar a COMEC, quando solicitada por esta, na promoção e coordenação da implementação, operação, integração e a expansão dos serviços e planos pertinentes;

4.1.3. Estabelecer, em comum acordo, intercâmbio com entidades técnicas e acadêmicas;

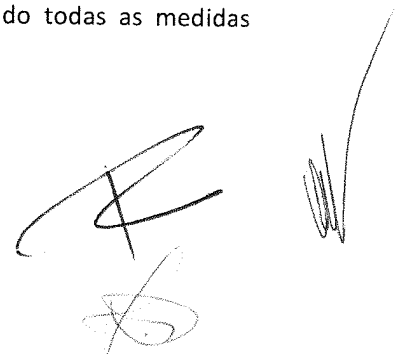
4.1.4. Recomendar à COMEC a celebração, quando necessário, de convênios ou instrumentos congêneres com órgãos de segurança pública, com o objetivo de promover condições de segurança aos usuários, funcionários e a operação dos serviços, objeto deste CONVÊNIO;

4.1.5. Auxiliar a COMEC, quando solicitada por esta, na implantação de mecanismos permanentes de informação sobre os serviços prestados para facilitar o seu acesso aos usuários;

4.1.6. A URBS deverá ainda, no âmbito da Região Metropolitana de Curitiba, disponibilizar a COMEC equipe de fiscais para auxílio na atividade fiscalizatória relativamente ao transporte coletivo de passageiros Metropolitano sob gestão da COMEC, quando requisitada;

4.1.7. Os casos omissos serão resolvidos pontualmente pela URBS e pela COMEC em comum acordo.

4.1.8. Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste convênio, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio;



- 4.1.9. Utilizar os recursos financeiros de acordo com o Plano de Trabalho e em conformidade com os procedimentos legais;
- 4.1.10. Previamente ao repasse da(s) parcela(s) prevista(s) no Plano de Trabalho, apresentar à COMEC prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado e consulta ao CADIN;
- 4.1.11. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em conta específica, aberta na instituição financeira contratada pela COMEC, conforme Decreto Estadual nº 4.505/2016 e a Resolução SEFA nº 1.212/2016, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;
- 4.1.12. Proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento na conta específica vinculada a este convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- 4.1.13. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento;
- 4.1.14. Efetuar as prestações de contas parciais e final à COMEC, na forma estabelecida neste convênio;
- 4.1.15. Efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;
- 4.1.16. Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- 4.1.17. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução e gestão financeira deste convênio, comunicando tal fato à COMEC;
- 4.1.18. Restituir à COMEC o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:
- a) quando não for executado o objeto deste instrumento;
 - b) quando não forem apresentadas as prestações de contas no prazo estabelecido;
 - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

- 4.1.19. Restituir à COMEC, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente;
- 4.1.20. Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;
- 4.1.21. Prestar COMEC, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste convênio;
- 4.1.22. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- 4.1.23. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da COMEC a inadimplência da URBS em relação aos referidos pagamentos;
- 4.1.24. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste convênio;
- 4.1.25. Manter, para fins de controle e fiscalização da COMEC, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;
- 4.1.26. Manter, durante a execução do objeto deste convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
- 4.1.27. Franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 4.1.28. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA COMEC

- 5.1. Por força do presente CONVÊNIO ficam reservados à COMEC, com exclusividade, os seguintes encargos, além daqueles anteriormente previstos:
- 5.1.1. Manter a gestão, supervisão, fiscalização, planejamento e o controle da execução da outorga de concessão e ou permissão dos serviços de transporte coletivo metropolitano de

passageiros da Região Metropolitana de Curitiba, fiscalizando, inclusive, a correta execução das atividades no que se refere à fiel execução do Plano de Trabalho;

5.1.2. Homologar, se concordante, as avenças contraídas entre a URBS e as empresas prestadoras de serviço de transporte coletivo metropolitano de passageiros na Região Metropolitana de Curitiba, para fiel execução das atividades previstas no presente CONVÊNIO;

5.1.3. Repassar ao FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA, fundo público especial do MUNICÍPIO, os recursos previstos na CLÁUSULA NONA deste instrumento, na forma e condições estabelecidas;

5.1.4. Articular com os municípios integrantes da Região Metropolitana de Curitiba ações resultantes do planejamento dos serviços de transporte coletivo e buscar a viabilização das estruturas necessárias ao aprimoramento e expansão do sistema;

5.1.5. Manter tratativas no sentido de buscar os recursos para as demais etapas de modernização e racionalização do sistema metropolitano referente à infraestrutura e construção de novos terminais, cuja implementação deverá ocorrer através de instrumentos específicos.

5.1.6. Coordenação da implantação dos planos, programas e projetos na área de Transporte Metropolitano, bem como o acompanhamento e a supervisão física e financeira das obras e serviços eventualmente realizados, cuja regulamentação ocorrerá através de instrumentos específicos;

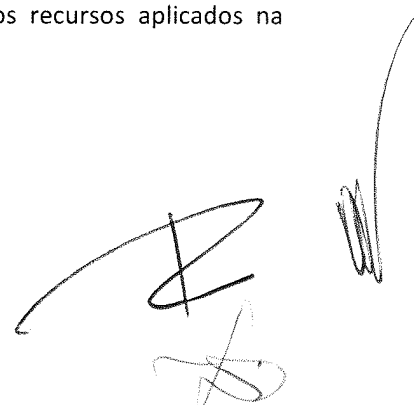
5.1.7. A COMEC fixará as tarifas técnica e pública, esta a ser cobrada dos usuários do sistema de transporte coletivo metropolitano de passageiros de todas as linhas de transporte sob sua gestão.

5.1.8. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas in loco, comunicando à URBS quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

5.1.9. Liberar os recursos financeiros em obediência ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste convênio;

5.1.10. Exigir da URBS a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a transferência de recursos;

5.1.11. Analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio;



5.1.12. Notificar a URBS, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES CONJUNTAS DA URBS E DA COMEC

6.1. São atribuições conjuntas da URBS e da COMEC:

6.1.1. A participação na execução do planejamento do SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E METROPOLITANO DE PASSAGEIROS, relativamente nas linhas compartilhadas;

6.1.2. Estimular o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços e da preservação do meio ambiente, mantendo a sustentabilidade financeira do sistema;

6.1.3. O acompanhamento e controle da aplicação dos recursos externos captados junto às agências de financiamento e destinados à execução de obras e serviços integrantes do plano de investimento na rede integrada de transportes, a serem tratados em instrumentos específicos;

6.1.4. Estudar as propostas relativas à operação dos terminais de Integração na Região Metropolitana de Curitiba;

6.1.5. Para o cumprimento do objeto do presente Convênio, as partes poderão firmar outros convênios, consórcios, contratos ou acordos para integração com os municípios da Região Metropolitana de Curitiba.

6.1.6. Obras e serviços de engenharia para a modernização e racionalização do sistema metropolitano serão tratados em instrumentos específicos.

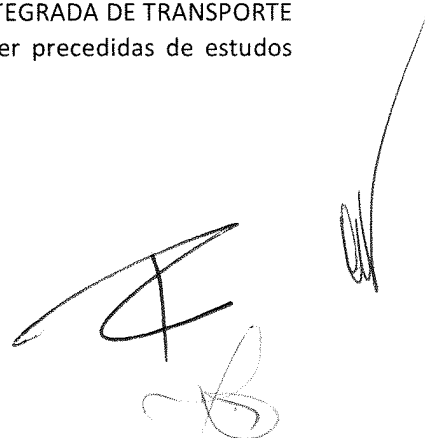
6.1.7. A realizar e instituir um grupo de trabalho conjunto para realizar estudos técnicos e comprovados visando a adequação do sistema de transporte coletivo até o final do ajuste, bem como apresentação de um relatório final conjunto.

6.1.8. A URBS assume o compromisso de ao término do ajuste buscar o equilíbrio do sistema de transporte público coletivo nos termos do relatório final apresentado pela equipe de trabalho conjunta disposta na cláusula anterior.

6.1.8. O desempenho de outras atividades correlatas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INTEGRAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. As propostas de integração das linhas metropolitanas à REDE INTEGRADA DE TRANSPORTE COLETIVO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - RIT, deverão ser precedidas de estudos técnicos e econômicos e serão tratadas mediante convênio específico.



7.1.1. Novas integrações serão precedidas da análise e pesquisas de deslocamentos nas linhas afetadas para estabelecer parâmetros de integração e os custos decorrentes de tal operação, mantendo-se a sustentabilidade da REDE INTEGRADA DE TRANSPORTE COLETIVO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – RIT.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME JURÍDICO DOS SERVIÇOS

8.1. A operação das linhas do Transporte Coletivo Metropolitano permanecem sujeitas às disposições do Decreto 2009/2015 (Regulamento dos Serviços de Transporte Coletivo Metropolitano de Passageiros pela Portaria 26/2015 (Regulamento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica Metropolitana) e demais diplomas legais; por outro lado as linhas urbanas de Curitiba permanecem sujeitas as disposições da Lei Municipal nº 12.597/2008 e pelo Decreto Municipal nº 1.356/2008.

8.1.1. A implementação do regime institucional, previsto neste item, deverá estar em consonância com a Política de Mobilidade do Espaço Metropolitano definidas na Lei Estadual nº 17.013, de 14 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA NONA - PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DOS CONVENENTES

9.1. CUSTO DA INTEGRAÇÃO URBANA E METROPOLITANA - RIT

9.1.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste convênio, que totalizam a quantia de R\$ 75.362.793,44 (setenta e cinco milhões, trezentos e sessenta e dois mil, setecentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

9.1.2. O valor repassado pela CONCEDENTE: R\$ 71.380.117,80 (setenta e um milhões, trezentos e oitenta mil, cento e dezessete reais e oitenta centavos), à conta da dotação orçamentária n.º 6731.15453183.060 – TRANSPORTE METROPOLITANO; natureza da despesa n.º 3390.4100 – CONTRIBUIÇÕES, fonte de recursos n.º 100 – ORDINÁRIO NÃO VINCULADO.

9.1.3. O valor da contrapartida da CONVENENTE: R\$ 3.982.675,64 (três milhões, novecentos e oitenta e dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), à conta da dotação orçamentária n.º 30001.15453.0006.2142 – GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO; natureza da despesa n.º 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA, fonte de recursos n.º 001– RECURSOS DO TESOIRO DESCENTRALIZADO.

9.1.4. Os recursos do Estado do Paraná e a contrapartida da CONVENENTE, ambos destinados à execução do objeto deste instrumento, serão transferidos para a conta n.º 12.068-5, agência n.º 3793-1, Banco do Brasil nº 001, de titularidade do Município e vinculada a este convênio.

9.1.5. Os recursos serão liberados pelo Estado do Paraná de acordo com o cronograma de desembolso, item constante do Plano de Trabalho, após o depósito da contrapartida pela CONVENENTE.

9.1.6. A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho e a assinatura deste convênio. Devendo a publicação do extrato do ajuste no Diário Oficial do Estado obedecer a legislação pertinente.

9.1.7. Os recursos transferidos em decorrência deste convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em conta bancária, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

9.1.8. Mediante expressa autorização da CONCEDENTE, os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto deste convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

9.1.9. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

9.1.9.1. Todos os pagamentos deverão ser efetuados diretamente na conta corrente de titularidade dos beneficiários.

9.1.10. O objeto deste convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1.11. É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

9.1.11.1. O pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração à CONVENENTE;

9.1.11.2. O transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

9.1.11.3. O pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

9.1.11.4. Para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

- 9.1.11.5. O pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- 9.1.11.6. O pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 9.1.11.7. O pagamento de despesas de publicidade;
- 9.1.11.8. O pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;
- 9.1.11.9. O pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;
- 9.1.11.10. A transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- 9.1.11.11. Transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao convênio.
- 9.1.12. Para a realização de cada pagamento, a CONVENENTE deverá apresentar ao gestor do convênio relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- a) a destinação do recurso;
 - b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
 - c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;
 - d) a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
 - e) as faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas;
 - f) a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, quando for o caso.
- 9.1.13. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste convênio.
- 9.1.14. Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a CONCEDENTE a notificar, de imediato, a CONVENENTE e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período

9.2. DAS DESPESAS GERADAS COM O APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL

- 9.2.1. As despesas geradas pela alocação de pessoal técnico e operacional da URBS visando a atender os serviços de controle, fiscalização do Transporte Coletivo Metropolitano, serão arcadas

exclusivas da URBS, de acordo com suas respectivas atribuições, sobre tudo no que se refere ao item 3.1.6.

9.2.2. Os convenientes poderão alocar recursos voltados à consecução de obras e/ou reformas em vias ou equipamentos necessárias à concretização, aprimoramento ou ampliação das integrações, respondendo, cada qual, pelas despesas que gerarem, cuja disciplina ocorrerá em instrumento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

10.1. A vigência deste CONVÊNIO é de até 31 de dezembro de 2018, podendo ser aditivado por instrumento adequado e por vontade de ambas as partes, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

10.2. O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado a qualquer momento, por quaisquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.3. A rescisão do CONVÊNIO, respeitadas as demais condições legais, dar-se-á, de pleno direito, em razão de superveniência de norma legal ou de interesse público relevante que o torne, material ou formalmente inexequível, bem como no caso de descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4. Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do CONVÊNIO, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

10.5 Este convênio poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta dos partícipes, vedada a modificação da natureza de seu objeto;

10.6 qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão;

10.7 o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia dos partícipes de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores em coa devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

10.8 Em caso de ocorrência de denúncia e ou rescisão do presente convênio os repasses previstos neste instrumento serão imediatamente suspensos até averiguação definitiva dos fatos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Os convenientes indicam como gestores para acompanhamento e fiscalização do CONVÊNIO, bem como dos recursos repassados:

11.1.1. Pela COMEC, o Diretor de Transporte Metropolitano;

11.1.2. O Gestor do Convênio será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da transferência e da execução do respectivo objeto, sendo responsável pela emissão, no que couber, dos seguintes documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos:

a) Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido sempre que houver alguma verificação ou intervenção do fiscal responsável, onde deverá documentar a atividade ocorrida, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto naquele momento, destacando inclusive, a omissão do tomador dos recursos quando não houver a execução do objeto ou divergências deste em relação ao pactuado;

b) Certificado de Cumprimento dos Objetivos: documento que certifica o cumprimento integral do objeto do termo de transferência.

11.1.3. O gestor do convênio deverá ser profissional detentor de qualificação técnica compatível para a análise da execução do objeto a ser aferido, devendo constar dos termos ou certificados por ele emitidos, quando for o caso, o seu nome, assinatura, número da carteira de identidade e número do ato da autoridade que o designou para a fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos, com a respectiva data de emissão.

11.1.4. Pela URBS, os representantes efetivos na supervisão do convênio serão, em conjunto, o Gestor da Área de Operação do Transporte Coletivo e o Gestor da Área de Finanças e Contabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros transferidos pelo Estado do Paraná e, quando for o caso, os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, será apresentada pela URBS, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, sendo constituída das seguintes peças:

a) plano de trabalho aprovado pela COMEC;

b) cópia deste Convênio e de eventuais Termos Aditivos, com indicações de suas publicações;

c) quando for o caso, cópia da Nota de Empenho emitida pela COMEC;

d) relatório de Execução Físico-Financeira;

- e) quando for o caso, demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência e os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro, e os saldos;
- f) relação de pagamentos/transferências efetuados;
- g) quando for o caso, relação de bens, discriminando quais os adquiridos, produzidos ou constituídos com recursos da COMEC;
- h) extrato bancário específico do período de recebimento dos recursos até o último pagamento/transferência efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for o caso;
- i) cópia do comprovante de despesas efetuadas com recursos do Convênio;
- j) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, na conta indicada pela COMEC, ou GR, quando recolhido ao Tesouro Estadual;
- k) relatório circunstanciado comprovando o cumprimento do objeto do Convênio;
- l) fotos das obras/serviços realizados;
- m) o gestor do ajuste emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas;
- n) observar o disposto na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações.

12.1.1 Em caso de descumprimento do prazo acima estabelecido, o ordenador de despesa da COMEC promoverá, no prazo máximo, de 30 (trinta) dias a instauração de tomada de contas especial e ao registro do fato em cadastro específico, comunicando o fato ao Tribunal de Contas do Estado para a adoção das providências que entender pertinentes, sob pena de Tomada de Contas Extraordinária.

12.2. A prestação de contas parcial será composta, no mínimo, da documentação especificada nos itens 'e', 'f', 'g', 'h', 'i', 'j', 'k' e 'l' do subitem anterior.

12.3 A URBS deverá divulgar em seu sítio na rede mundial de computadores (web/internet) as prestações de contas parcial e final, atualizando-as periodicamente.

12.4 Aprovada a prestação de contas final, o ordenador de despesas da URBS deverá solicitar ao órgão de contabilidade ou outro departamento competente, que efetue o devido registro da aprovação da prestação de contas no cadastro específico de Convênios e fará constar do processo declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

12.5 Independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, o representante legal da URBS deverá preservar todos os documentos originais relacionados com o termo de transferência em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à



disposição do Tribunal de Contas do Estado por um prazo de 10 (dez) anos, contados do encerramento do processo, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE/PR.

CLÁUSULA – DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1.-Caberá a COMEC providenciar, por sua conta, a publicação resumida/extrato do presente Convênio, no Diário Oficial do Estado, conforme preceitua a Lei Estadual nº 15.608, 16 de agosto de 2007, sendo condição indispensável para a sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. Quaisquer dúvidas suscitadas na interpretação ou execução do presente CONVÊNIO serão resolvidas administrativamente entre as partes, ficando, contudo, eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir questões que não possam ser solucionadas entre as partes, com exclusão de qualquer outro, mesmo que privilegiado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


15.1. A COMEC em conjunto com os Municípios da Região Metropolitana de Curitiba poderão firmar convênios, visando a formalizar sua anuência participativa.

15.2. A responsabilidade dos partícipes está limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas no presente ajuste.


E por assim estarem justos e convencionados, firmam o presente CONVÊNIO em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 05 de julho de 2018.


MARIA AFARECIDA BORGHETTI,
Governadora do Estado


SÍLVIO BARROS II,
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano


LOUVANIR J. MENEGUSSO
Diretor Presidente da COMEC


RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO,
Prefeito Municipal


OGENY PEDRO MAIA NETO,
Presidente da URBS



Testemunhas:

a) _____, RG nº _____.

b) _____, RG nº _____.

ANEXO

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade proponente:				CNPJ/MF:
1. SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDU				1. 76.416.908/0001-42
2. COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC				2. 07.820.337/0001-94
Endereço:				
1. Rua Deputado Mario de Barros, 1290 – 2º andar, Centro Cívico.				
2. Rua Máximo João Kopp nº 274 - Bloco III, Santa Cândida.				
Cidade:	U.F.	CEP:	DDD/Telefone:	E.A.
Curitiba	PR	1. 80530-913 2. 82630-900	1. (41) 3250-7244 2. (41) 3351-6500	
Nome do Responsável:			CPF	C.I./Órgão Expedidor:
1. Silvio Barros II			361.762.739-00	1.683562-7
2. Louvanir J. Menegussi			010.354.369-49	2. 499.675-5
Cargo:			Matrícula:	
1. Secretário de Estado			1.	
2. Diretor Presidente da COMEC			2.	
Endereço:			CEP:	
1. Rua Deputado Mario de Barros, nº 1290 – 2º andar, Centro Cívico.			1. 80530-913	
2. Rua Máximo João Kopp, nº 274 - Bloco III, Santa Cândida			2. 82630-900	

2. OUTROS PARTICIPES

Nome:				CNPJ/MF:
1. Município de Curitiba – PR				1. 76.417.005/0001-86
2. URBS – Urbanização de Curitiba S.A.				2. 75.076.836/0001-79
Endereço:				
1. Av. Cândido de Abreu, 817 – Centro Cívico				
2. Av. Presidente Affonso Camargo, 330 – Jardim Botânico				
Cidade:	U.F.:	CEP:	DDD/Telefone:	E.A.
Curitiba	PR	1. 80530-908 2. 80060-050	1. (41) 3350-8484 2. (41) 3320-3171	
Nome do Responsável:			CPF:	C.I./Órgão Expedidor:
1. Rafael Valdomiro Greca de Macedo			1.232.242.319-04	1. 531.233-7/PR
2. Ogeny Pedro Maia Neto			2. 810.194.089-87	2. 5.218.381-2
Cargo:			Matrícula:	
1. Prefeito Municipal				
2. Presidente				
Endereço:			CEP:	
1. Av. Cândido de Abreu, 817 – Centro Cívico			1. 80530-908	
2. Av. Presidente Affonso Camargo, 330 – Jardim Botânico			2. 80060-050	

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO/CONVÊNIO

Título do Projeto/Convênio:	Período de Execução:
Convênio Operacional	De sua assinatura até 31/12/2018
	Início:
	05/07/2018
	Término:
	31/12/2018

IDENTIFICAÇÃO/OBJETO DO PROJETO/CONVÊNIO:

Operacionalizar as ações referentes ao SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO METROPOLITANO DE PASSAGEIROS da Região Metropolitana de Curitiba, sob gestão e supervisão da COMEC e apoio operacional da URBS, que dentre outras ações compreenderá o planejamento e o gerenciamento operacional dos Serviços de Transporte Coletivo Metropolitano de Passageiros na Região Metropolitana de Curitiba, a cargo da COMEC com o auxílio da URBS e a adoção das medidas necessárias à compatibilização e adequação do SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO METROPOLITANO DE PASSAGEIROS com o SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DE CURITIBA, possibilitando a manutenção operacional do sistema integrado e visando ao aprimoramento da integração operacional destes sistemas que compõem a REDE INTEGRADA DE TRANSPORTE COLETIVO – RIT. Subsidiar o transporte urbano de passageiros do município de Curitiba, para que mantenha-se a modicidade tarifária.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

É do interesse do Estado do Paraná e dos Municípios integrantes da Região Metropolitana de Curitiba o aprimoramento da política de transporte coletivo público urbano e metropolitano de passageiros, visando ao atendimento digno da população para a mobilidade urbana, mormente por se tratar de direito social que conta com previsão expressa na Constituição Federal em seu art. 6º, caput, conforme redação dada pela EC 90/2015.

Para tanto, através do presente convênio busca-se a ampliação do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano de Passageiros, proporcionando ampla acessibilidade aos cidadãos com conseqüente compartilhamento de responsabilidades, em consonância com o art. 5º, VII da Lei 12.587/2012 (Lei de Mobilidade Urbana), que prevê como um dos princípios da Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU) a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços.

Além disso, a PNMU é orientada por diversas diretrizes conforme observado no art. 6º, dentre as quais se destacam os incisos IV e VIII, de onde se extrai como importante norte de atuação a mitigação dos custos econômicos dos deslocamentos de pessoas e a garantia de sustentabilidade econômica das redes de transporte público coletivo de passageiros de modo a preservar continuidade, a universalidade e a modicidade tarifária do serviço.

Justifica-se, ainda, a necessidade de as partes firmarem o Convênio, pelo fato de que através dele poderão ser mantidas as atuais integrações operacionais entre o transporte metropolitano da RMC e o transporte urbano do Município de Curitiba e, quiçá, ampliadas.

A manutenção das integrações reverte em benefícios diretos aos usuários do sistema de transporte coletivo metropolitano integrado, já que o efeito imediato delas é possibilitar seu deslocamento em todo o sistema com o pagamento de apenas uma tarifa. Para o Poder Público e demais entidades convenientes envolvidas os benefícios reflexos da avença são: possibilitar ao empregador e aos empregados uma solução de transporte mais barata e eficiente, diminuir o número de ônibus no centro da Cidade Pólo (Curitiba) contribuindo para uma melhor mobilidade urbana e para a redução de poluentes e, sobretudo, acentuar o processo de integração da RMC pela via do Transporte Coletivo, indutor tradicional de desenvolvimento urbano, já que a celebração do presente Convênio também propiciará a expansão das integrações para outras regiões da RMC.

Neste aspecto, também se cumpre a diretriz contida no art. 6º, inciso VI da Lei de Mobilidade Urbana que preceitua a priorização de projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado.

Justificativa do Custo de Operação:

O sistema de transporte coletivo público cada vez mais necessita de reavaliações para reduzir os custos e outros meios de aumentar a receita, para oferecer a tarifa ao usuário mais atrativa e módica possível. Porém os reflexos das medidas adotadas e que poderão ser aplicadas para conter as altas dos custos demoram a ter o seu efeito experimentado e no intuito de não onerar mais o usuário do transporte há necessidade de minimizar os custos da operação aos passageiros.

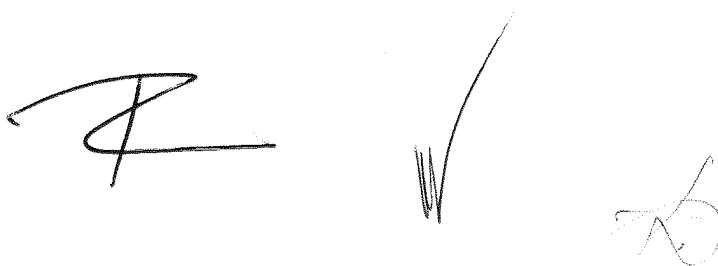
Com esta premissa foi realizado um estudo técnico para demonstrar o valor que representa o déficit do sistema urbano devido à elisão do pagamento de uma tarifa dos passageiros metropolitanos integrados, de onde foram utilizadas as informações disponibilizadas pela COMEC.

O relatório base utilizado foi o de passageiros pagantes equivalentes, onde foi identificada a quantidade de 99.166 (noventa e nove mil, cento e sessenta e seis) de passageiros metropolitanos integrados para dias úteis, e utilizando parâmetros de equivalência para sábados de 50,00% (cinquenta por cento) e domingos de 25% (vinte e cinco por cento), com os quantitativos de dias para um mês padrão de 22 (vinte e dois) dias úteis, 04 (quatro) sábados e 04 (quatro) domingos. A partir dos cálculos, obtivemos uma média mensal anual de passageiros pagantes equivalente de 2.479.161 (dois milhões quatrocentos e setenta e nove mil e cento e sessenta e um).

Com a definição do quantitativo médio de passageiros equivalentes metropolitanos que utilizam do Sistema de Curitiba, readequou-se a tarifa técnica projetada para 2018, onde o cálculo previsto ficou em torno de R\$ 4,8475 (quatro reais e oitenta e quatro centavos e setenta e cinco décimos de centavos) que com a adequação dos passageiros, uma diferença prévia de R\$ 0,6868 (sessenta e oito centavos e oitenta e oito décimos de centavos), que gerou eventual déficit médio mensal de R\$ 12.017.730,86 (doze milhões e dezessete mil, setecentos e trinta e oitenta e seis centavos), conforme quadro anexo.

Considerando a necessidade de repartição dos custos relativos ao compartilhamento da infraestrutura relativa à utilização dos terminais e estações tubo, que importa no montante de R\$ 542.734,71 (quinhentos e quarenta e dois mil e setecentos e trinta e quatro reais, setenta e um centavos), conforme anexo, a média mensal do eventual déficit no sistema, representado apenas pela integração metropolitana fica estimada em aproximadamente de R\$ 12.560.465,57 (doze milhões, quinhentos e sessenta mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

Desta forma, tendo em vista que remanescem no presente exercício a realização de despesa por mais 06 (seis) meses, estima-se que o possível déficit total a se realizar até 31 de dezembro de 2018 será de R\$75.362.793,44 (setenta e cinco milhões, trezentos e sessenta e dois mil, setecentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos), valor este correspondente ao valor global do Convênio, já computada a contraprestação devida pelo Município de Curitiba.



Assim, o valor do repasse financeiro servirá para subsidiar o transporte urbano de passageiros do Município de Curitiba, para que seja mantida a modicidade tarifária, em decorrência da utilização do Sistema Urbano pelo Sistema Metropolitano. Como contrapartida a URBS empreenderá inúmeras ações na RMC, ações estas contempladas no Plano de Aplicação.

CONSIDERAÇÕES SOBRE A TARIFA TÉCNICA 2018/2019 DO SISTEMA URBANO DE TRANSPORTE DE CURITIBA:

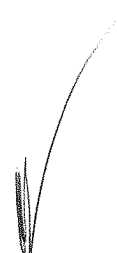
A Tarifa Técnica vigente no Município de Curitiba por força contratual é corrigida em fevereiro de cada ano de acordo com os índices de correção contido no Anexo III da licitação 005/2009. Para o período 2018/2019, estão sendo aplicados os seguintes ajustes:

- 01 - Atualização da quilometragem influenciando do o calculo tarifário, refletindo no cálculo do pessoal e no IPK;
- 02 – Ajuste da frota operante conforme a operação de 2018;
- 03 – Atualização das quantidades de horas para realizar a programação do serviço;
- 04 – Atualização da idade média para cálculo do salário médio;
- 05 – O recálculo da amortização conforme Anexo III, por força do Termo de Acordo nº 06
- 06 – Adequação dos veículos os valores estão sendo atualizados para recálculo de amortização e peças e acessórios;
- 07 – Correção pela convenção coletiva SINDIMOC E SETRANSP para os itens de pessoal;
- 08 – Aplicação do valor do Diesel S10 pela média publicada pela ANP (Agencia Nacional do Petróleo) do período da aplicação da Tarifa Técnica;
- 09 – Adequação de passageiros pagantes equivalentes com a projeção para 2018/2019;
- 10 – A incorporação de 25 veículos biarticulados para o ligeirão norte, influenciando na redução do desconto do investimento não realizado.
- 11 – A renovação de mais 24 veículos para reposição da frota, reduzindo o desconto do investimento não realizado.
- 12 – A renovação de mais 38 veículos para reposição da frota, reduzindo o desconto do investimento não realizado.
- 13 – A renovação de mais 38 veículos para reposição da frota, reduzindo o do desconto do investimento não realizado.

Como consequência da aplicação dos ajustes contratuais, a Tarifa Técnica para 2018/2019 ficou em **RS 4,8475** (quatro reais e oitenta e quatro centavos e setenta e cinco décimos de centavos).

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta/Etapa/ Fase	Especificação	Partícipe Executor	Duração	
01	Manutenção das atuais integrações entre o transporte urbano de Curitiba e as regiões e Municípios da RMC.	COMEC/URBS	05 de Julho	31 de Dezembro
02	Planejamento e Gerenciamento do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano de Passageiros	SEDU/COMEC/ URBS	05 de Julho	31 de Dezembro
03	Criação de Novas Linhas de Integração Metropolitana	SEDU/COMEC/ URBS	05 de Julho	31 de Dezembro
04	Fiscalização do Sistema Metropolitano Integrado mediante fiscais da URBS, <u>quando solicitado pela COMEC.</u>	SEDU/COMEC/ URBS	05 de Julho	31 de Dezembro



5. PLANO DE APLICAÇÃO DO SUBSÍDIO:

PASSAGEIROS EQUIVALENTES URBANOS MÉDIA MÊS ..	15.020.101
TARIFA TÉCNICA ..	4,8475
CUSTO URBANO MÉDIA MÊS ..	72.809.939,60
PASSAGEIROS EQUIVALENTES URBANOS ADEQUADO	17.499.262
TARIFA TÉCNICA AJUSTADA ..	4,1607
DIFERENÇA TÉCNICA AJUSTADA ..	0,6868
CUSTO TOTAL METROPOLITANO / URBANO ..	12.017.730,86
TOTAL DE SUBSÍDIO ..	12.560.465,57

Observação: O VALOR TOTAL MENCIONADO E ACIMA APRESENTADO REFERE-SE AO CUSTO MENSAL DO SUBSÍDIO QUE INCLUI O RATEIO DAS DESEPSAS DE INFRAESTRUTURA URBANA, CONFORME QUADRO ABAIXO.

RATEIO DAS DESPESAS DE TERMINAIS E ESTAÇÕES - 2017

DESCRIÇÃO	URBANO	METROPOLITANO	TOTAL	PARTICIPAÇÃO (%)		
				U	M	TOTAL
CONTRATO SOCIACAM	590.271,52	111.833,61	702.105,13	84,07%	15,93%	100,00%
TERMINAL (COBRADOR / PORTEIRO / VIGILANTE / LIMPEZA)	1.953.603,61	310.530,82	2.264.134,43	86,28%	13,72%	100,00%
COMERCIALIZAÇÃO (ÁGUA / ESGOTO / ENERGIA ELÉTRICA)	194.500,71	78.631,88	273.132,59	71,21%	28,79%	100,00%
MANUTENÇÃO DOS TUBOS	334.539,60	41.738,40	376.278,00	88,91%	11,09%	100,00%
DESPESA - MENSAL	3.072.915,44	542.734,71	3.615.650,15	84,99%	15,01%	100,00%
DESPESA - ANUAL	36.874.985,28	6.512.816,52	43.387.801,80	84,99%	15,01%	100,00%
DESPESAS REFERENTE A UTILIZAÇÃO DOS TERMINAIS - 3 ANOS (FEV/2015 - JAN/2018)		19.538.449,56				
PARCELAS		542.734,71				

6. AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS:

Especificação:	Duração
CABERÁ A SEDU/COMEC	
1. Efetuar o repasse financeiro à conta corrente específica vinculada ao FUC, visando à manutenção da modicidade tarifária e à integração metropolitana;	- de acordo com Cronograma Financeiro
2. Aprovar o plano de operação realizado pela URBS	De acordo com o Plano de Aplicação
3. Quando necessário, solicitar à URBS equipe de fiscais para atuação na RMC	Vigência do Convênio
4. Fixar a tarifa técnica e pública da RMC	Vigência do Convênio
5. Estudar as propostas relativas à operação dos terminais de integração com os Municípios da RMC.	Vigência do Convênio
6. Fiscaliza a correta execução das atividades no que se refere à fiel execução do Plano de Trabalho	Vigência do Convênio
7. Homologar as avenças contraídas entre URBS e empresas permissionárias da RMC	Vigência do Convênio
8. Articular com os Municípios da RMC ações resultantes do planejamento dos serviços de transporte coletivo e buscar a viabilização das estruturas necessárias ao aprimoramento e expansão do sistema	Vigência do Convênio
9. Manter tratativas no sentido de buscar recursos para as demais etapas de modernização e racionalização do sistema metropolitano, referente à infraestrutura e construção de novos terminais.	Vigência do Convênio

10. Coordenar a implantação dos planos, programas e projetos na área de Transporte Metropolitano, bem como acompanhar e supervisionar física e financeiramente as obras e serviços eventualmente realizados.	Vigência do Convênio
11. Criação de grupo de trabalho conjunta que analisará e examinará a viabilidade de adequação do Sistema de Transporte Coletivo com apresentação de relatório final	Vigência do Convênio
CABERÁ AO MUNICÍPIO DE CURITIBA, ATRAVÉS DA URBS:	DURAÇÃO
1. ELABORAR, EM CONJUNTO COM A COMEC, O PLANO DE OPERAÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO INTEGRADO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.	Agosto/2018, com aquiescência da COMEC, enquanto permanecer necessidade técnica e durante a vigência do Convênio
O Plano de Operação do Transporte, a ser realizado deverá contemplar, no que couber:	
<p>1.1. CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA OPERAÇÃO: Entre o Terminal Sede de Colombo e o Terminal Roça Grande, linhas locais, diretas e alimentadoras ligarão os dois Terminais.</p> <p>1.2. ESTUDOS PARA LIGAÇÃO: Entre os Municípios de Mandirituba e Fazenda Rio Grande, linhas locais, diretas e alimentadoras ligarão as duas localidades.</p> <p>1.3. ESTUDOS PARA LIGAÇÃO: Entre os Municípios de Quitandinha e Fazenda Rio Grande, linhas locais, diretas e alimentadoras ligarão as duas localidades.</p> <p>1.4. ESTUDOS PARA LIGAÇÃO: Entre o Terminal Guaraituba e Terminal Maracanã, linhas locais, diretas e alimentadoras ligarão os dois Terminais.</p> <p>1.5. ESTUDOS PARA LIGAÇÃO: Entre o Terminal Bocaíuva do Sul e Terminal Maracanã linhas diretas e/ou alimentadoras ligarão os dois Terminais.</p> <p>1.6. ESTUDOS PARA LIGAÇÃO: Entre os Terminais Quatro Barras e Jardim Paulista linhas locais, diretas e alimentadoras ligarão os dois Terminais.</p> <p>1.7. ESTUDOS PARA LIGAÇÃO: Entre os Terminais Campina Grande do Sul e Jardim Paulista linhas locais, diretas e alimentadoras ligarão os dois Terminais.</p> <p>1.8. ESTUDOS PARA ADEQUAÇÃO: Entre os Terminais Angélica e Terminal CIC linhas diretas e alimentadoras ligam os dois Terminais, mantendo parte da solução atual.</p> <p>1.9. ESTUDO PARA LIGAÇÃO Entre o Terminal Urbano e Terminal Affonso Pena linhas locais, diretas e alimentadoras ligam os dois Terminais.</p>	
2. LIBERAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE CANALETAS	Julho/2018, com aquiescência da COMEC, enquanto permanecer necessidade técnica e durante a vigência do Convênio
2.1. LIBERAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE CANALETA NORTE PARA A UTILIZAÇÃO DO EXPRESSO COLOMBO: Com saída do Terminal Roça Grande via Rodovia da Uva, passando pelo Terminal Santa Cândida com utilização da Canaleta Norte (Av. Paraná e Av. João Gualberto) com ponto final na Praça Rui Barbosa e/ou Terminal Central de Curitiba.	
2.2. LIBERAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DA CANALETA PARA A UTILIZAÇÃO DO EXPRESSO SÃO JOSÉ - VIA BOQUEIRÃO: Com saída do Terminal Urbano, seguindo pela Canaleta já existente naquele município e posteriormente utilizando a canaleta da Av Marechal Floriano Peixoto, com infraestrutura dos Terminais Boqueirão, Hauer e Carmo, bem como Estações ao longo do itinerário, já em funcionamento, com ponto final na Praça Carlos Gomes.	
2.3. LIBERAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DA CANALETA PARA A UTILIZAÇÃO DO EXPRESSO FAZENDA - VIA PINHEIRINHO: Com saída do Terminal Fazenda Rio Grande seguindo pela BR 116 (BR 476) utilizando a infraestrutura da canaleta Sul e dos Terminais Pinheirinho, Capão Raso e Portão com ponto final na Praça Rui Barbosa e/ou Terminal Central de Curitiba.	

<p>2.4. LIBERAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DA CANALETA PARA A UTILIZAÇÃO DO EXPRESSO FAZENDA - VIA LINHA VERDE: Com saída do Terminal Fazenda Rio Grande seguindo pela BR 116 (BR 476) utilizando a infraestrutura da canaleta DA Linha Verde e Av. Marechal Floriano Peixoto com ponto final na Praça Carlços Gomes. Entre os Terminais Fazenda Rio Grande e Terminal CIC continuará a ser atendido por linha alimentadora.</p> <p>2.5. LIBERAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DA CANALETA NORTE PARA A UTILIZAÇÃO DO EXPRESSO CAMPO LARGO: Com saída do Terminal Urbano de Campo Largo, seguindo pela BR 277 até Curitiba, utilizando a Rua Major Heitor Guimarães, Rua Monsenhor Ivo Zanlorenzi, Rua General Mário Tourinho e acessar o Terminal Campina do Siqueira e a partir deste, utilizar toda infraestrutura do Terminal, Canaleta e Estações com ponto final na Praça Rui Barbosa.</p> <p>2.6. LIBERAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DA CANALETA NORTE PARA A UTILIZAÇÃO DO EXPRESSO MARACANÃ - VIA LINHA VERDE: Com saída do Terminal Maracanã a linha seguirá pela Estrada da Ribeira e Linha Verde Norte (via Atuba) e canaleta da Av Presidente Affonso Camargo com ponto final na Praça Rui Barbosa e/ou Terminal Central de Curitiba.</p> <p>2.7. LIBERAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DA CANALETA NORTE PARA A UTILIZAÇÃO DO EXPRESSO MARACANÃ - VIA MASCARENHAS: Com saída do Terminal Maracanã a linha poderá seguir pela Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, utilizando faixas exclusivas para ônibus, passando pelo Terminal Santa Cândida com utilização da Canaleta Norte (Av. Paraná e Av. João Gualberto) com ponto final na Praça Rui Barbosa e/ou Terminal Central de Curitiba.</p> <p>2.8. LIBERAÇÃO DA CANALETA DA LINHA VERDE PARA A UTILIZAÇÃO DO EXPRESSO CAMPINA GRANDE - VIA LINHA VERDE: Com saída do Terminal Jd. Paulista a linha seguirá pela Estrada Régis Bittencourt (BR 116), seguindo pela Linha Verde via Atuba e posteriormente utilizar a canaleta da Av Presidente Affonso Camargo com ponto final previsto na Praça Rui Barbosa e/ou Terminal Central de Curitiba.</p> <p>2.9. LIBERAÇÃO DA CANALETA PARA UTILIZAÇÃO PELO EXPRESSO SÃO JOSÉ - VIA CENTENÁRIO: Com saída do Terminal Affonso Pena seguindo pela BR 277 via Terminal Centenário, utilizando a infraestrutura de canaleta da Rua Eng. Costa Barros e Av. Presidente Affonso Camargo com utilização também dos Terminais Oficinas e Capão da Imbuia com ponto final na Praça Rui Barbosa e/ou Terminal Central de Curitiba.</p> <p>2.10. LIBERAÇÃO DA CANALETA PARA UTILIZAÇÃO PELO EXPRESSO ARAUCÁRIA: Com saída do Terminal Central de Araucária passando pelo Terminal Angélica via João Bettega (Conectora 3), utilizando a infraestrutura do Terminal Portão e Canaleta da Av. República Argentina e Av. Sete de Setembro com ponto final da Praça Rui Barbosa.</p>	
<p>3. EXPRESSO PINHAIS: (Já em operação) Com saída do Terminal Pinhais a linha segue pela canaleta da Av Presidente Affonso Camargo passando pelo Terminal Capão da Imbuia, com ponto final na Praça Rui Barbosa, utilizando toda a infraestrutura de canaleta, Terminais e Estações. Com a construção do novo Terminal Capão da Imbuia substituir a linha direta Pinhais / C.Comprido por linha Expresso Direto até este Terminal</p>	<p>Julho/2018, com aquiescência da COMEC, enquanto permanecer necessidade técnica e durante a vigência do Convênio</p>
<p>4. LINHA PIRAQUARA / CURITIBA: (já em operação) Com saída do Terminal Piraquara via Rodovia João Leopoldo Jacomel e Av. Victor Ferreira do Amaral, operação com ônibus articulados com ponto final no Terminal Guadalupe. Necessário a criação de faixas exclusivas para ônibus em ambas as vias principais.</p>	<p>Novembro/2018, com aquiescência da COMEC, enquanto permanecer necessidade técnica e durante a vigência do Convênio</p>
<p>5. EXPRESSO CAMPINA GRANDE - VIA MASCARENHAS: Com saída do Terminal</p>	<p>Dezembro/2018, com</p>

Quatro Barras a linha poderá seguir pela Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, utilizando faixas exclusivas para ônibus, desembarcando no Terminal Santa Cândida, no qual será feito novo transbordo de passageiros.	aquiescência da COMEC, enquanto permanecer necessidade técnica e durante a vigência do Convênio
6. EXPRESSO SÃO JOSÉ - VIA TORRES: Com saída do Terminal Urbano, seguindo pela Av. Comendador Franco (Av. das Torres), utilizando faixas exclusivas para ônibus, com ponto final no Terminal Guadalupe. Com a retirada das torres, estudar a possibilidade de nova Canaleta Exclusiva na Av. Com. Franco.	Dezembro/2018, com aquiescência da COMEC, enquanto permanecer necessidade técnica e durante a vigência do Convênio
7. EXPRESSO SÃO JOSÉ - VIA BR 277: Com saída do Terminal Affonso Pena seguindo pela BR 277, Av. Prefeito Lothário Meissner, Av. Prefeito Omar Sabbag com ponto final no Terminal Guadalupe.	Julho/2018, com aquiescência da COMEC, enquanto permanecer necessidade técnica e durante a vigência do Convênio
8. ALMIRANTE TAMANDARÉ – TERMINAL CENTRAL/SEDE - Manter a estrutura atual, pois não há infraestrutura que comporte e operação de linhas Expressas.	Julho/2018, com aquiescência da COMEC, enquanto permanecer necessidade técnica e durante a vigência do Convênio
9. ALMIRANTE TAMANDARÉ – TERMINAL CACHOEIRA Manter a estrutura atual, pois não há infraestrutura que comporte e operação de linhas Expressas.	Julho/2018, com aquiescência da COMEC, enquanto permanecer necessidade técnica e durante a vigência do Convênio
10. RIO BRANCO DO SUL – RIO BRANCO DO SUL Manter a estrutura atual, pois não há infraestrutura que comporte e operação de linhas Expressas.	Julho/2018, com aquiescência da COMEC, enquanto permanecer necessidade técnica e durante a vigência do Convênio
11. ITAPERUÇU – ITAPERUÇU - Manter a estrutura atual, pois não há infraestrutura que comporte e operação de linhas Expressas.	Julho/2018, com aquiescência da COMEC, enquanto permanecer necessidade técnica e durante a vigência do Convênio
12. CAMPO MAGRO – CAMPO MAGRO - Manter a estrutura atual, pois não há infraestrutura que comporte e operação de linhas Expressas.	Julho/2018, com aquiescência da COMEC, enquanto permanecer necessidade técnica e durante a vigência do Convênio
13. Fiscalizar, quando solicitado pela COMEC, a operação Metropolitana.	Durante a vigência do Convênio, quando solicitado pela COMEC , a partir de Julho/2018.
CABERÁ A AMBAS AS PARTES – URBS E COMEC	DURAÇÃO
1. Buscar, observado o princípio da modicidade da tarifa, o equilíbrio econômico financeiro do Sistema Integrado de Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Curitiba	Dezembro/2018
2. Aferição mensal do número de passageiros equivalentes do sistema urbano, somado ao sistema metropolitano, que estejam integrados e que resultará no número de passageiros equivalentes do Sistema RIT;	

3. Identificação e levantamento dos custos da utilização do sistema metropolitano integrado na infraestrutura de terminais, estações, manutenção e pessoal proporcional a utilização do sistema urbano de Curitiba;
4. Identificar o valor da tarifa ajustada no item 2 com o número de passageiros do metropolitano, identificando a diferença tarifária para efeito do cálculo mensal;
5. Obtenção do valor mensal do subsídio

OBSERVAÇÃO: AS AÇÕES E METAS SOBREDITAS, A EXCEÇÃO DO SUBSÍDIO, NÃO IMPACTAM FINANCEIRAMENTE NO CONVENIO.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO


Parcela	Condição	Responsável pelo repasse	Prazo de Pagamento
Única	- Assinatura do Convênio	MUNICÍPIO	Ato Assinatura
01	- Apresentação da primeira parcela.	COMEC	Até 06 de julho de 2018
02	- Apresentação da segunda parcela.	COMEC	Até 10 de novembro de 2018
03	- Apresentação da terceira parcela.	COMEC	Até 10 de dezembro de 2018

7. CRONOGRAMA FINANCEIRO

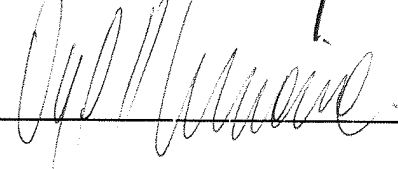
O presente cronograma financeiro retrata os valores que serão repassados pelo Estado do Paraná, através da COMEC, ao FUC, correspondente a R\$ 71.380.117,80 (setenta e um milhões, trezentos e oitenta mil, cento e dezessete reais e oitenta centavos).	1ª parcela: R\$ 36.104.509,60
	2ª parcela: R\$ 17.637,804,1
	3ª parcela: R\$ 17.637,804,1
Ao Município compete a destinação do valor de R\$ 3.982.675,64 (três milhões, novecentos e oitenta e dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), referente a contrapartida.	Parcela Única: R\$ 3.982.675,64

De acordo:

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO _____

COMEC 
 Louvanir J. Menegusso
 Diretor Presidente
 COMEC

MUNICÍPIO DE CURITIBA _____

URBS 

Ogeny Pedro Maia Neto
 Presidente

trabalhista deverão estar atualizadas no momento da celebração convencional, bem como o Plano de Trabalho deverá ser aprovado pela autoridade competente. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 06/07/18". (Enc. proc. ao IAP, em 06/07/18).

14.918.739-1/17 - "1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, XVIII da Constituição Estadual c/c art. 1º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, desde que integralmente observadas as recomendações contidas no Relatório nº 1120/2018 – NJA/CC, a celebração de CONVÊNIO entre o Instituto Ambiental do Paraná e o Município de Marilena, no valor global de R\$ 265.080,92 (duzentos e sessenta e cinco mil oitenta reais e noventa e dois centavos), sendo R\$ 251.826,87 (duzentos e cinquenta e um mil oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e sete centavos) repassados pelo IAP (fonte 101 – Recursos do Tesouro) e R\$ 13.254,05 (treze mil duzentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos) como contrapartida municipal, tendo por objeto a execução do PROJETO PARA REVITALIZAÇÃO DA ÁREA DE LAZER DO PARQUE IRACEMA, localizada no Município de Marilena, visando a reurbanização para lazer comunitário, visando a revitalização de áreas degradadas, com prazo de vigência de 2 (dois) anos contados da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná. 2. A eventual realização da despesa oriunda da autorização contida no item 1 supra deverá observar estritamente as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, e, ainda, da Lei Federal n.º 9504/1997, além das demais normas vigentes e aplicáveis à espécie. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular da entidade solicitante e de sua assessoria jurídica, no que lhe couber. 4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 06/07/18". (Enc. proc. ao IAP, em 06/07/18).

14.919.021-0/17 - "1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, XVIII da Constituição Estadual c/c art. 1º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, desde que integralmente observadas as recomendações contidas no Parecer Jurídico nº 413/2018/IAP/DIJUR e no Relatório nº 1119/2018-NJA/CC, a celebração de CONVÊNIO entre o Instituto Ambiental do Paraná e o Município de Fernandes Pinheiro, com previsão de repasses de de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por parte do Estado, com contrapartida municipal de R\$ 83.036,69 (oitenta e três mil, trinta e seis reais e sessenta e nove centavos), totalizando o montante de R\$ 1.083.036,69 (um milhão, oitenta e três mil, trinta e seis reais e sessenta e nove centavos) para execução do projeto de revitalização da Prainha, naquela municipalidade, com vigência de 02 (dois) anos. 2. A eventual realização da despesa oriunda da autorização contida no item 1 supra deverá observar estritamente as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, e, ainda, da Lei Federal n.º 9504/1997, além das demais normas vigentes e aplicáveis à espécie. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular da entidade solicitante e de sua assessoria jurídica, no que lhe couber. 4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 06/07/18". (Enc. proc. ao IAP, em 06/07/18).

15.262.997-4/18 - "1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, XVIII da Constituição Estadual c/c art. 1º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, desde que integralmente observadas as recomendações contidas no Relatório nº 1117/2018 – NJA/CC, a celebração de CONVÊNIO entre o Instituto Ambiental do Paraná e o Município de Mato Rico, com valor global de R\$ 586.170,36 (quinhentos e oitenta e seis mil cento e setenta reais e trinta e seis centavos), sendo R\$ 506.330,36 (quinhentos e seis mil trezentos e trinta reais e trinta e seis centavos) repassados pelo IAP (fonte 101 – Recursos Próprios) e R\$ 79.840,00 (setenta e nove mil oitocentos e quarenta reais) como contrapartida municipal, tendo por objeto a execução do PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE BASE DE APOIO PARA PESQUISA CIENTÍFICA NA ÁREA DE MEIO AMBIENTE, localizada no Parque Natural Municipal do Gamelão, visando a revitalização de áreas degradadas, com prazo de vigência de 2 (dois) anos contados da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná. 2. A eventual realização da despesa oriunda da autorização contida no item 1 supra deverá observar estritamente as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, e, ainda, da Lei Federal n.º 9504/1997, além das demais normas vigentes e aplicáveis à espécie. 3. Para o consentimento acima foram levados em

consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular da entidade solicitante e de sua assessoria jurídica, no que lhe couber. 4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 06/07/18". (Enc. proc. ao IAP, em 06/07/18).

15.224.881-4/18 - "1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, XVIII da Constituição Estadual c/c art. 1º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e com base na Informação nº 0604/2018 – AJ/SESP, a celebração de CONVÊNIO entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e o Município de Mandaguáçu, objetivando a execução do "Projeto de Câmeras", destinado a atender ao Município de Mandaguáçu, visando assegurar o fortalecimento das políticas públicas da área de segurança pública no Município, com valor global de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), sendo R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) repassados pela SESP e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) como contrapartida municipal e prazo de vigência de 12 (doze) meses. 2. A eventual realização da despesa oriunda da autorização contida no item 1 supra deverá observar estritamente as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, e, ainda, da Lei Federal n.º 9504/1997, além das demais normas vigentes e aplicáveis à espécie. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular da Pasta solicitante e de sua assessoria jurídica, no que lhe couber. 4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 06/07/18". (Enc. proc. ao IAP, em 06/07/18).

69696/2018

Casa Civil

ESTADO DO PARANÁ - CASA CIVIL EXTRATO DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO

PARTES: Convênio que entre si celebram o ESTADO DO PARANÁ/SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-COMEC, PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA E A URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A-URBS.

OBJETO: A operacionalização das ações referentes ao Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano de Passageiros da Região Metropolitana de Curitiba sob a supervisão da COMEC e auxílio da UBRS, a celebração de convênio, consoante processo de Protocolo nº 15.263.114-6.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2018.

VALOR: R\$ 75.362.793,44 (setenta e cinco milhões, trezentos e sessenta e dois mil setecentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos).

69697/2018

ESTADO DO PARANÁ – CASA CIVIL MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO DE DOAÇÃO

CONTRTO DE DOAÇÃO, com encargos, que fazem a UNIÃO, como OUTORGANTE Doadora, e o ESTADO DO PARANÁ, como OUTORGADO Donatário, do terreno com área de 1.500,00m², situado na rua Vasco Cinquini, nº 493, no Município de Londrina, Estado do Paraná, conforme processo nº 0980.009946/82-00.

ESTADO DO PARANÁ – CASA CIVIL MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO

CONTRATO DE CESSÃO DE USO, sob o regime de utilização gratuita, que entre si celebram como OUTORGANTE Cedente a UNIÃO, e como OUTORGADO Cessionário o ESTADO DO PARANÁ, de imóvel urbano localizado na Rua Agostinho Rodrigues Ferreira, denominada Gleba "B", com área de 5.626,10m², parte de área maior de 9.600,00m², no Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, conforme processo nº 04936.004435/2013-56.

69698/2018